



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



1

Rio Bonito do Iguaçu, 07 de julho de 2026.

Memorando nº 011/2026

À Comissão de Contratação

ASSUNTO: Aditivo pelo prazo - Sistema de Telefonia em Nuvem (PABX Virtual.

Prezador senhores,

Considerando a proximidade do término da vigência do Contrato nº 02/2025 que tem por objeto a prestação de serviços de **Sistema de Telefonia em Nuvem (PABX Virtual**, com capacidade para até 20 ramais, 5 linhas e demais facilidades operacionais (gravação, monitoramento, atendimento automático e ramais via *SoftPhone/IP*), determino o encaminhamento deste processo a essa Comissão para a adoção das providências necessárias ao **aditamento do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**.

O sistema de telefonia em nuvem é ferramenta indispensável para o funcionamento diário do Poder Legislativo, sendo o canal primário de comunicação externa com os cidadãos e demais órgãos públicos, bem como de integração interna.

Cumprir informar que, no presente momento, as instalações do prédio da Câmara Municipal entrará em processo de **reforma estrutural**. Em razão das obras e da consequente readequação temporária das atividades e das equipes, o Sistema de Telefonia em Nuvem (PABX Virtual) contratado não está sendo utilizado em sua capacidade total ou habitual nesta data.

Todavia, a interrupção momentânea da utilização não decorre de desinteresse ou desoneração do serviço, mas sim de uma contingência física e temporária. Com a previsão de conclusão das obras e o subsequente **retorno imediato das atividades administrativas ao prédio**, a infraestrutura de comunicação será prontamente exigida para a continuidade dos serviços públicos.

A prorrogação mostra-se vantajosa por manter as condições comerciais já pactuadas, evitando os custos administrativos e operacionais de deflagração de um novo processo licitatório. Ademais, a empresa contratada executa os serviços a contento, cumprindo os níveis de qualidade exigidos.

Diante do exposto, resta evidente que o interesse público é melhor atendido com a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, garantindo que a estrutura de telefonia esteja plenamente operacional e disponível assim que a reforma for concluída, evitando a descontinuidade do serviço público.

Atenciosamente

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

1



Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais Anterior Próximo



Criar...



E-mail



Contatos



Calendário



Configuraç...



Modo esc...



Sobre



Sair

Webmail
Home

Aditivo pelo prazo



Para atendimento@cnett.com.br em 2026-07-06 13:52

Detalhes Cabeçalhos

Boa tarde!

Solicitamos de Vossa Senhoria o aceite do aditivo pelo prazo de 12(doze) meses referente o Contrato 02/2025, que tem como objeto: Sistema de Telefonia em Nuvem com (PABX). Capacidade para até 20 ramais e 5 Linhas. Suporte para Gravação e Monitoramento de Todas as Chamadas e entre Ramais. Configuração de Atendimento Automático, Filas de Entrada, Chamada em Espera, Siga-me, e todas as demais facilidades de central PABX. Controlador único que fica hospedado em um DataCenter de onde ele gerencia todos os ramais e troncos/linhas, com sistemas de backup. Tipos de Ramais: ATA (Conversor analógico para IP), SoftPhone (APP de Smartphone ou Computador) e Telefone IP com fio e sem fio. Operador de Mesa Telefônica Digital, Relatórios de Todas as Chamadas. Criação de nome próprio na internet para acesso de qualquer localidade.

Para fins de instrução processual, solicitamos o envio do aceite acompanhado das respectivas certidões de regularidade Trabalhista, FGTS e Federal.

Att.

Norberto Carlos Algeri

Diretor Geral

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

42-92000-7729



À

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR
CNPJ nº 95.587.705/0001-63

Assunto: Aceite de Prorrogação Contratual – Contrato nº 02/2025

A empresa **Andrade & Pimentel Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 04.420.804/0001-09**, em atenção à solicitação encaminhada por essa Câmara Municipal, manifesta seu **ACEITE** à prorrogação da vigência do **Contrato nº 02/2025**, pelo período de **12 (doze) meses**. A empresa reafirma seu compromisso com a continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato, relativos ao fornecimento de **Sistema de Telefonia em Nuvem (PABX)**, observando todas as obrigações contratuais e legais aplicáveis.

Por fim, colocamo-nos à disposição para a assinatura do respectivo Termo Aditivo e demais providências necessárias à formalização da prorrogação contratual.

Laranjeiras do Sul– PR, 06 de Julho de 2026.

ANDRADE & PIMENTEL LTDA.

CNPJ nº 04.420.804/0001-09

Representante Legal

Nome: Emmanuel Pimentel

CPF: 008.045.189-63

ANDRADE E
PIMENTEL
LTDA:04420
804000109

Assinado de forma
digital por
ANDRADE E
PIMENTEL
LTDA:04420804000
109
Dados: 2026.07.06
14:39:21 -03'00'



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, n° 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 85.301-410 - CNPJ: 76.205.970/0001-9
Fone: (42)-3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 2106/2026 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 19/05/2026 NÚMERO DO LIVRO: 001/2026 NÚMERO DA PÁGINA: 2106/nrExercicio}

CNPJ: 04.420.804/0001-09

RAZÃO SOCIAL: ANDRADE & PIMENTEL LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 35467

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: KEILA ANDRADE

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 10:35:59 DE 19/05/2026

VÁLIDA ATÉ 17/08/2026

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH9UFFH9J2X5H95UH

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: << Equiplano Público Web >>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRADE & PIMENTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.420.804/0001-09

Certidão nº: 57809386/2026

Expedição: 26/06/2026, às 14:56:35

Validade: 23/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRADE & PIMENTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.420.804/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.420.804/0001-09
Razão social: ANDRADE & PIMENTEL LTDA
Endereço: R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO 1891 SALA 01/ CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2026 a 14/07/2026

Certificação Número: 2026061522500962617546

Informação obtida em 26/06/2026 14:52:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39792024-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.420.804/0001-09**

Nome: **ANDRADE & PIMENTEL LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRADE & PIMENTEL LTDA
CNPJ: 04.420.804/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:20 do dia 26/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2026.

Código de controle da certidão: **6D0C.7768.C8D6.BC8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **6512**
Data e Hora da Emissão: **12/06/2026 15:37:29**
Operador Emissor:
ANDRADE & P.



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04420804000109** I.E.: **9024093007** I.M.: **35467** Telefone: **4236352957**
Nome/Razão: **ANDRADE & PIMENTEL LTDA**
Endereço: **R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO, 1891 - SALA 01 - Centro - 85301230**
Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **emanuel@cnett.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **95587648000112** I.E.: I.M.: **58826**
Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**
Endereço: **RUA RIO GRANDE DO SUL - PREDIO - CENTRO - 85350000**
Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
1.07	Suporte tecnico em informatica, inclusive instalacao, configuracao e manutencao de programas de computacao e bancos de dados. Discriminação: SERVIÇO PABX VIRTUAL, PLANO MENSAL DE ATÉ 60 RAMAIS, CONFORME CONTRATO N° 163/2024, DISPENSA ELETRÔNICA N° 33/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 232/2024. BANCO INTER Banco: 077 Agência: 0001 Conta: 88087719 ANDRADE E PIMENTEL LTDA.	676,14	0,00	0,00	676,14	2,00000	13,52

Total Serviços (R\$) **676,14**

Total ISS (R\$) **13,52**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **676,14**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Laranjeiras do Sul.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (42) 3635-1231 / Secretaria da Fazenda (42) 3635-8106 / Auditor Tributário (42) 3635-8106

Autenticidade: 61C4F19B.5B4AD114.35B26B1F.E89C06C8 (verificada em 06/07/2026 às 14:46:40) Equiplano - NFS-e 500.2005u
Chave de acesso: 41133041204420804000109000000000651226061234567891 (consulta pública: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>)





	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL		Secretaria Municipal da Fazenda		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		www.esnfs.com.br		
							Número da Nota: 6496		
								Data e Hora da Emissão: 05/06/2026 14:05:11	
								Operador Emissor: ANDRADE & P.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS									
	CPF/CNPJ: 04420804000109		I.E.: 9024093007		I.M.: 35467		Telefone: 4236352957		
	Nome/Razão: ANDRADE & PIMENTEL LTDA								
	Endereço: R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO, 1891 - SALA 01 - Centro - 85301230								
	Município: Laranjeiras do Sul UF: PR e-Mail: emanuel@cnett.com.br								
TOMADOR DE SERVIÇOS									
CPF/CNPJ: 95587770000199		I.E.: 		I.M.: 63					
Nome/Razão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU									
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 720 - CENTRO - 85340000									
Município: Rio Bonito do Iguaçu UF: PR e-Mail: pmrbi.compras@hotmail.com									
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS		
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. Discriminação: Serviço de Sistema de Telefonia em Nuvem com IPBX para 100 Ramais, 16 Troncos e Gateway em COMODATO. Suporte para Gravação e Monitoramento de Todas as Chamadas e entre Ramais. Configuração de Atendimento Automático, Filas de Entrada, Chamada em Espera, Siga-me, e todas as demais facilidades de central IPBX.	890,00	0,00	0,00	890,00	3,00000	26,70		
Total Serviços (R\$)		890,00							
Total ISS (R\$)		26,70							
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (3,00)		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,70		
Total Líquido (R\$)		863,30							
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014. A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Laranjeiras do Sul. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.									
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS									
PROCON (42) 3635-1231 / Secretaria da Fazenda (42) 3635-8106 / Auditor Tributário (42) 3635-8106									

Autenticidade: 8740FD20.9649527A.3AABBADC.B5246E14 (verificada em 06/07/2026 às 14:45:40) Equiplano - NFS-e 500.2005u
Chave de acesso: 41133041204420804000109000000000649626061234567896 (consulta pública: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>)



Aviso de Contratação Direta nº 19/2024

Última atualização 07/05/2026



[Acessar Contratação](#)

Local: Arapoti/PR **Órgão:** ARAPOTI CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 1 - ARAPOTI CAMARA DE VEREADORES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/11/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 25/11/2024 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 77780245000103-1-000031/2024 **Fonte:** BLL Compras

☰ [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



Entrar

Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA VIRTUAL IP EM NUVEM, COM APARELHOS E RAMAIS IP (INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO) E O PLANO DE TELEFONIA VOIP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.339,56

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 7.200,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA TELEFÔNICO VOIP FIXO COMUTADO COM 15 (QUINZE) RAMAIS, COM PLANO DE TELEFONIA DE LIGAÇÕES ILIMITADAS NACIONAIS PARA TELEFONES FIXOS E MÓVEIS, COM PABX EM NUVEM E SECRETÁRIA ELETRÔNICA PARA ATENDIMENTO AUTOMÁTICO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, TREINAMENTO, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO.	1	R\$ 10.339,56	

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar



Aviso de Contratação Direta nº 5/2026

Última atualização 18/03/2026

Local: Quitandinha/PR **Órgão:** QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 930023 - CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

☰ [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

🔍 Entrar

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 18/03/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/03/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00942397000130-1-000003/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de telefonia fixa por meio de tecnologia SIP, integrada a sistema Cloud PABX (central telefônica em nuvem), com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em âmbito nacional, incluindo a portabilidade do número (41) 3623-1443

Informação complementar:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, eficiência e modernização dos serviços de comunicação institucional desta Administração Pública, assegurando atendimento adequado à população, fornecedores e demais órgãos públicos. O serviço de telefonia fixa constitui ferramenta essencial para o desempenho das atividades administrativas e operacionais, sendo amplamente utilizado para atendimentos externos, comunicação interna entre setores, contato com outros órgãos públicos, prestadores de serviços e cidadãos. Atualmente, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de linha telefônica SIP com ligações ilimitadas para fixo e móvel nacional, incluindo a portabilidade do número (41) 3623-1443, a fim de evitar prejuízos à continuidade do atendimento e à identidade institucional já consolidada junto à comunidade. A adoção da tecnologia SIP integrada ao sistema Cloud PABX (em nuvem) proporciona maior eficiência, redução de c... Continuar Lendo >

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 5.986,32	R\$ 2.460,84

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	Assinatura de Ramal Telefonico Assinatura de Ramal Telefonico	12	R\$ 498,86	



Aviso de Contratação Direta nº 25/2026

Última atualização 03/07/2026

Local: Artur Nogueira/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Unidade compradora: 2 - Câmara Municipal de Artur Nogueira

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 03/07/2026 07:58 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/07/2026 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 67162628000164-1-000027/2026 **Fonte:** PRESCON INFORMATICAASSESSORIA LTDA.

Objeto:

- O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, nas modalidades de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) — incluindo tronco digital SIP Trunking para PABX — e Acesso à Internet por meio de Link Dedicado IP, conforme especificações técnicas, níveis de serviço e condições estabelecidas neste documento

Informação complementar:

- A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, disponibilidade e eficiência dos serviços de telecomunicações indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas e institucionais do órgão. A disponibilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio de tronco digital SIP Trunking para integração ao sistema PABX, é essencial para assegurar a comunicação entre os diversos setores da Administração, bem como o atendimento ao público, órgãos governamentais, fornecedores e demais instituições, proporcionando maior confiabilidade, qualidade e economicidade nas comunicações telefônicas. Da mesma forma, a contratação de Link Dedicado IP é imprescindível para garantir acesso contínuo, estável e seguro à internet, possibilitando a utilização dos sistemas corporativos, serviços em nuvem, plataformas governamentais, correio eletrônico institucional, videoconferências, sistemas de gestão, transparência pública e demais serviços digitais nec... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.389,56

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Atas de Registro de Preço](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)[Número ↕](#)[Descrição ↕](#)[Quantidade ↕](#)[Valor unitário](#)

1	Serviço de telefonia Linhas Fixas	3	R\$ 259,00
2	Serviço de telefonia Linhas Móveis	6	R\$ 332,61
3	LINK DEDICADO Link 100 Mbps	1	R\$ 253,48
4	Ip's fixos	6	R\$ 60,57



Exibir: 10 1-4 de 4 itens

Página: 1 < >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 08 de julho de 2026.

Memorando nº 25/2026/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Prestação de Serviços de Telefonia em Nuvem (PABX)

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para o possível aditamento pelo prazo referente o Contrato nº 02/2025, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Telefonia em Nuvem (PABX) para o Legislativo Municipal, no valor aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio

Recebido em
08/07/2026
Ralgeri



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 08 de julho de 2026

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação Orçamentária conforme memorando nº 25/2026/CL

OBJETO: Prestação de serviço de telefonia em nuvem (PABX)

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

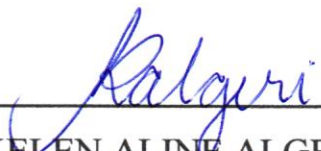
01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.58.00 Serviços de Telecomunicações

Cordialmente



KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil

Recebi em
08.07.26

Lúcia Seibel



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu



CONTRATO Nº 02/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 04/2025-CMRBI

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa Andrade & Pimentel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 04.420.804/0001-09, com sede na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Bairro Centro, CEP 85301-230, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Emmanuel Pimentel, Carteira de Identidade nº 2.885.528-42 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.045.189-63, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Bairro Centro, Laranjeiras do Sul-PR, doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025, que versa sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO anotada sob o nº 04/2025 - CMRBI.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta de Serviços oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE TELEFONIA EM NUVEM COM (PABX).

3.1.1 Especificação detalhada do objeto: Sistema de Telefonia em Nuvem com (PABX). Capacidade para até 20 ramais e 5 Linhas. Suporte para Gravação e Monitoramento de Todas as Chamadas e entre Ramais. Configuração de Atendimento Automático, Filas de Entrada, Chamada em Espera, Siga-me, e todas as demais facilidades de central PABX. Controlador único que fica hospedado em um DataCenter de onde ele gerencia todos os ramais e troncos/linhas, com sistemas de backup. Tipos de Ramais: ATA (Conversor analógico para IP), SoftPhone (APP de Smartphone ou Computador) e Telefone IP com fio e sem fio. Operador de Mesa Telefônica Digital, Relatórios de Todas as Chamadas. Criação de nome próprio na internet para acesso de qualquer localidade.

EFEITO: Serviços de suporte técnico, treinamentos e demais atividades inerentes ao sistema PABX, deverá ocorrer de forma presencial ou remota, pelo representante oficial da empresa ganhadora, não podendo haver conexão com terceirizados ou afins.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu



CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada obrigar-se-á:

4.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviço formal ou outro meio de comunicação entre as partes.

4.1.1. Implantação e instalação de uma central de PABX digital para 5 linhas e até 20 ramais.

- a) Tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel.
- b) Fornecimento de aparelhos IP de mesa, softwares e materiais necessários à execução do objeto solicitado.
- c) Integração em nuvem para gravação.
- d) Assistência técnica.

4.2. A empresa deverá realizar a instalação, configuração e todos os serviços relacionados ao cabeamento dos aparelhos. A instalação dos aparelhos deverá ser efetuada em pontos definidos pela Câmara Municipal. A contratada deve garantir o funcionamento adequado do sistema telefônico, com monitoramento constante, atualizações de software, reparos em caso de falhas, substituição de hardware defeituoso, bem como suporte técnico presencial ou remoto, conforme as necessidades, com as garantias exigidas para o desenvolvimento das atividades, reduzindo com isso o tempo de inatividade do sistema, garantindo a operacionalidade das comunicações telefônicas.

4.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato; A contratada instalar todos os equipamentos especificados no contrato; A contratada deve fornecer suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato, garantindo o funcionamento contínuo do sistema; A contratada deve realizar o treinamento necessário aos funcionários da contratante para que possam operar e administrar o sistema de telefonia (PABX IP e demais componentes) corretamente. A contratada deve garantir que todos os serviços fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis. Durante a vigência do contrato, a contratada é responsável pela operação adequada do sistema, bem como por garantir que as comunicações da contratante não sofram interrupções não justificadas. Fornecer canal de atendimento através de Telefone, Chat, e-mail e chamados on-line; Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão Contratual, fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado; Em casos de sistemas de comunicação, deve-se garantir que a contratada observem as melhores práticas de segurança da informação, especialmente se forem envolvidos dados sensíveis da contratante. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar equipe técnica qualificada para realizar a implantação completa da solução contratada, abrangendo todas as fases necessárias para a operacionalização dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, instalação, configuração, testes e treinamentos iniciais, conforme cronograma acordado entre as partes. Durante toda a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter equipe técnica especializada disponível para fornecer suporte técnico contínuo ao CONTRATANTE. O suporte deverá cobrir a resolução de problemas, manutenção corretiva e evolutiva, bem como atualizações e otimizações que se façam necessárias para garantir o pleno funcionamento da solução

4.4. Instalar o sistema de acordo com as especificações e garantir que o sistema esteja plenamente funcional e operacional dentro do prazo estipulado.

4.5. A solução deve ser completa e integrada, abrangendo todos os componentes necessários para a operação eficiente do sistema.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu



CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O preço do item a ser fornecido é aquele da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor global do contrato é de R\$ 3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais) que será pago mensalmente conforme execução dos serviços.

CLÁUSULA 6 – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante através de transferência bancária da Contratada, no valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA 8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137, § 1º, § 2º incisos I ao VIII, § 3º e § 4º, artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

9.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão de que trata o inciso do artigo 137 acarreta as consequências previstas nos artigos 139, ambos da Lei n.14.133, de 2021.

9.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

9.6. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos I e IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 156 do mesmo diploma legal.

9.7. DEVERES DA CONTRATADA

9.8. Efetuar a prestação do serviço na forma ajustada, em conformidade com a Dispensa de Licitação e com o termo contratual;

9.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu



- 9.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;
- 9.12. Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- 9.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.14. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.
- 9.15. DEVERES DA CONTRATANTE
- 9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução do presente contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.17. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 9.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.
- 9.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite.
- 9.20. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- 9.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.22. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: compras@cmrbi.pr.gov.br Fone: (42) 92000-7729, www.cmrbi.pr.gov.br, Proc. Adm. 10/2025, Dispensa 04/2025.

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

11.1. Atuará como fiscal o servidor Norberto Carlos Algeri, nomeado através do Decreto nº 297/2025.

CLÁUSULA 12 – REAJUSTE (Art. 92, V)

12.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu



12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) a der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: compras@cmrbi.pr.gov.br Fone: (42) 92000-7729, www.cmrbi.pr.gov.br, Proc. Adm. 10/2025, Dispensa 04/2025.
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante o procedimento de dispensa de licitação ou durante a execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.58.00 Serviços de Telecomunicações



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu



CLÁUSULA 15 - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 1º de agosto de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Contratante

EMMANUEL PIMENTEL
contratada



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA DISPENSA Nº 04/2025-CMRBI, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ANDRADE & PIMENTEL LTDA.

Aos xxxx dias do mês de julho de dois mil e vinte seis, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80 e a Empresa ANDRADE & PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Diogo Pinto, nº 1046, Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 28855284-2/SP, resolvem aditar o prazo referente ao contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica acordado entre as partes o a prorrogação do prazo referente a Prestação de **Serviços de Telefonia em Nuvem (PABX)** entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Andrade & Pimentel LTDA, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 1º/08/2026 à 31/07/2027, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA 7 do contrato, pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

EMANUEL PIMENTEL
Andrade & Pimentel Ltda.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Comissão de Contratação

Foi encaminhado à esta comissão a solicitação para o aditamento pelo prazo de 12 meses referente o contrato nº 02/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de **Sistema de Telefonia em Nuvem (PABX)**, celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa Andrade & Pimentel Ltda, cujo escopo visa à continuidade da prestação dos serviços/fornecimento, indispensáveis às atividades regulares e ao pleno funcionamento deste Poder Legislativo.

Instruindo o presente feito, restou devidamente comprovado que a empresa contratada mantém-se em plena situação de regularidade perante o Erário e a Seguridade Social. Todas as certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários encontram-se vigentes e válidas, cumprindo integralmente os requisitos de habilitação exigidos pela legislação correlata.

No que se refere aos valores propostos para a prestação de serviços de **Sistema de Telefonia em Nuvem (PABX Virtual)** encontram-se plenamente compatíveis com a média dos preços praticados pelo mercado atual de telecomunicações e tecnologia da informação. Essa compatibilidade foi verificada por meio de análise comparativa aos preços no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, bem como em notas fiscais emitidas pela referida empresa que presta tal serviço para outros órgãos públicos.

Ademais, informamos que há integral cobertura financeira para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação contratual pretendida. Existe dotação orçamentária específica e suficiente consignada no orçamento vigente deste Poder Legislativo.

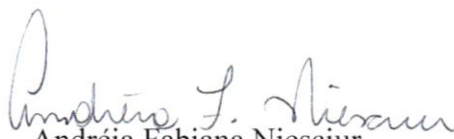
Diante do exposto, estando caracterizado o interesse público, a regularidade documental da contratada e a devida previsão orçamentária, submete-se a presente justificativa à análise dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e posterior assinatura do competente Termo Aditivo.



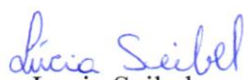
**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



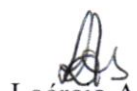
Rio Bonito do Iguaçu, 08 de julho de 2026.


Andréia Fabiana Niesciur

Agente de Contratação


Lucia Seibel

Equipe de Apoio


Laércia A. Schimit

Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 08 de julho de 2026.

Memorando nº 26/2026/CAC

À Senhora Procuradora Jurídica

Vanessa Bortoluzzi

ASSUNTO: Aditivo pelo prazo – Serviços de Telefonia em Nuvem (PABX)

Senhora Procuradora,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o possível aditamento do Contrato nº 02/25 pelo prazo de 12 (doze) meses entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Andrade & Pimentel Ltda, cujo objeto é Prestação de Serviços de Telefonia em Nuvem (PABX).

Atenciosamente


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO

Primeiro Termo Aditivo da Dispensa n.º 04/2025, referente ao Contrato n.º 02/2025 celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR e a empresa Andrade & Pimentel Ltda.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 53, da Lei n.º 14.133 de 2021, para análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo do Contrato Administrativo n.º 02/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Andrade & Pimentel Ltda., que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em sistema de telefonia em nuvem com (PABX)”.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, finalizando em 31 de julho de 2027, conforme justificativa da Comissão de Licitação e minuta do Termo Aditivo.

O serviço de comunicação e telefonia via PABX classifica-se como **serviço de natureza contínua**, essencial para a manutenção das atividades diárias e atendimento ao público deste Órgão.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação sucessiva de contratos de serviços contínuos por até 10 (dez) anos, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos: i) Haja previsão em edital; e ii) Que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições

V3



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No que tange a sua **previsão**, se verifica que a Cláusula 7 do Contrato Administrativo n.º 02/2025, autoriza a sua prorrogação em seu item 7.1., ficando apenas condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Conforme se verifica, o Presidente da Câmara embasa o seu requerimento de prorrogação de prazo do contrato pelo prazo de 12 (dozes) meses, uma vez que o sistema de telefonia em nuvem é ferramenta indispensável para o funcionamento diário do Poder Legislativo, sendo o canal primário de comunicação externa como cidadãos e demais órgãos públicos, bem como, de integração interna.

Outrossim, também **atesta** que a prorrogação se mostra vantajosa por manter as condições comerciais já pactuadas, evitando os custos administrativos e operacionais de deflagração de um novo processo licitatório, bem como, que a empresa contratada executa os serviços a contento, cumprindo os níveis de qualidade exigidos.

Destaca-se, que em que pese no presente momento, as instalações do prédio da Câmara Municipal esteja em processo de reforma estrutural, e em razão das obras e da consequente readequação temporária das atividades e das equipes, o Sistema de Telefonia em Nuvem (PABX Virtual) contratado não esteja sendo utilizado em sua capacidade total ou habitual nesta data, entretanto, a interrupção momentânea da utilização não decorre de desinteresse ou desoneração do serviço, mas sim de uma contingência física e temporária, que com a conclusão das obras e o retorno imediato das atividades administrativas ao prédio necessitará da infraestrutura de comunicação completa para a continuidade dos serviços públicos.

VB



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Segundo Termo Aditivo, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, estando o pedido também acompanhado das Certidões Negativas de Débito da empresa e os valores propostos encontram-se compatíveis com a média dos preços praticada pelo mercado de telecomunicações e tecnologia da informação, conforme análise comparativa aos preços no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas e das notas fiscais emitidas pela referida empresa que presta tal serviço para outros órgãos públicos.

Outrossim, no que se refere à previsão de disponibilidade orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que se encontra atendida em face da dotação orçamentária devidamente informada pelo Setor Contábil.

Logo, resta claro que restam preenchidos os requisitos do artigo supramencionado, restando evidente que o interesse público é melhor atendido com a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, garantindo que a infraestrutura de telefonia esteja plenamente operacional e disponível.

DIANTE DO EXPOSTO, com relação ao termo de aditivo de prorrogação de prazo ao **Contrato Administrativo n.º 02/2025**, oriundo do processo licitatório - Dispensa n.º 04/2025, trazido à colação para análise, considerando que as exigências da legislação aplicável à espécie Lei n.º 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Públicos) foram obedecidas, esta Procuradoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** pela celebração do presente termo de aditivo.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu (PR), 30 de julho de 2026.


VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA DISPENSA Nº 04/2025-CMRBI, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ANDRADE & PIMENTEL LTDA.

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte seis, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80 e a Empresa ANDRADE & PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Diogo Pinto, nº 1046, Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 28855284-2/SP, resolvem aditar o prazo referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica acordado entre as partes o a prorrogação do prazo referente a Prestação de **Serviços de Telefonia em Nuvem (PABX)** entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Andrade & Pimentel LTDA, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 1º/08/2026 à 31/07/2027, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA 7 do contrato, pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

EDSON RODRIGO CAMARGO Assinado de forma digital
por EDSON RODRIGO
CAMARGO:08185269980
Dados: 2026.07.30
13:56:46 -03'00'

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

EMANUEL PIMENTEL
Andrade & Pimentel Ltda.

ANDRADE E
PIMENTEL
LTDA:044208
04000109

Assinado de forma digital por
ANDRADE E PIMENTEL
LTDA:04420804000109
Dados: 2026.07.30 14:16:17 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 01/2025- DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA 02-2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80. CONTRATADA: ANDRADE & PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Capitao Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, sala A, Centro, em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 28855284-2/SP, resolvem aditar o prazo referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO - Fica acordado entre as partes a prorrogação do prazo, referente a Prestação de Serviços de Telefonia em Nuvem (PABX), por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 1º/08/2026 à 31/07/2027, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2026.

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAGU

Edição n.º 1.585 Página: 2.

Data: 05/08/2026

Andréia L. M. Moraes

Visto do Responsável